

DECRETO Nº 1.145 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.014.
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

JOÃO MANOEL DE CASTILHO, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei Orgânica nº 1056, de 04 de julho de 2005, e na Lei Municipal nº 848, de 03 de junho de 1997, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação, é órgão de deliberação coletiva e participativa, possui caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da Educação Municipal.

Capítulo II

Da Competência das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;
- II. Zelar pelo cumprimento de Legislação aplicável Educação e ao Ensino;
- III. Estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas, que visem o aperfeiçoamento do ensino;
- IV. Fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- V. Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e adultos das, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;
- VI. Requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;
- VII. Colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação;
- VIII. Estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;
- IX. Promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação;
- X. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento;

- XI. Proporcionar a integração de ações em parcerias com os demais Departamentos do Município e comunidade local para melhor desenvolvimento das atividades escolares;
- XII. Avaliar o desempenho das Unidades Escolares e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa do Ensino Municipal;
- XIII. Incentivar a integração do Ensino Municipal e Estadual no âmbito do Município.
- XIV. Manifestar-se:
 - a) A oportuna e eficiente aplicação dos recursos constitucionalmente definidos, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, bem como os outros que se fizerem necessários para garantir o pleno desenvolvimento e manutenção do ensino e aprendizagem do município;
 - b) Convênios relacionados à Educação;
 - c) Plano de transporte de alunos da zona rural e alunos com deficiências físicas;
 - d) Cumprimento do Artigo 10 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, e no que se refere à Educação Especial em parcerias com entidades específicas;
 - e) Cumprimento das Deliberações do Conselho Municipal de Educação;
 - f) Qualidade da merenda escolar oferecida pelo Município.

Capítulo III

Da Composição e da Organização

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Diretoria Municipal de Educação, será composto por quinze membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos conforme dispõe o Artigo 5º da Lei Municipal nº 848, de 03 de junho de 1997.

Art. 5º - O Presidente do Conselho, e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos.

- I. Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.
- II. A sessão plenária, a qual será escolhida o Presidente, e o Vice-Presidente do Conselho será presidida pelo membro mais antigo na função de Conselheiro.
- III. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um ano.

Art. 6º - O membro do Conselho perderá o mandato:

- I. Em caso de ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, ocorridas em um ano de exercício;
- II. Ao deixar de atuar no segmento de representação pelo qual foi nomeado.

Parágrafo Único: Os membros poderão justificar as faltas desde que estas sejam formuladas por escrito e submetidas ao juízo do discricionário do Conselho.

Art. 7º - A perda de mandato prevista no Artigo 6º deste Regimento, será declarada em reunião do Conselho e deverá ser precedida de notificação ao interessado assegurando-lhe o direito de defesa, cabendo recurso até o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

Art. 8º - No caso de vacância, no decorrer do período de mandato proceder-se-á de imediato comunicar ao Diretor Municipal de Educação para que dentro de 15 (quinze) dias, seja preenchida a vaga conforme dispõe o Artigo 4º deste Regimento.

Capítulo IV

Dos Órgãos do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;
- IV. Órgãos Auxiliares: Secretaria e Assessoria Técnica.

Seção I

Do Plenário

Art. 10 - Ao Plenário compete:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II. Analisar e deliberar documentos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III. Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V. Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- VI. Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

Parágrafo único: São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 11 - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, Vice-Presidente e 2º Secretários eleitos entre os membros.

Art.12 - São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I. Presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- IV. Designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;
- V. Encaminhar ao Diretor Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VI. Apresentar, ao final de cada ano, ao Diretor Municipal de Educação relatórios anuais de atividades;
- VII. Representar o Conselho ou delegar a representação;
- VIII. Baixar portarias e normativas, deliberadas pelo Plenário;
- IX. Delegar competências;
- X. Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XI. Manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;
- XII. Fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

Art. 13 - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

Parágrafo único: O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga.

Art. 14 - O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 15 - A cada membro do Conselho incumbe:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Comissões;
- II. Formular indicações ao Conselho Pleno ou às Comissões, de interesse da educação;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Seção IV

Das Comissões

Art. 16 - O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes assim constituídas:

- I. Educação Infantil e Educação Especial;
- II. Ensino Fundamental, Médio e EJA;

- III. De fiscalização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEB);
- IV. De avaliação e acompanhamento da qualidade e da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§1º Cada Comissão funcionará com três membros indicados pelo Presidente do Conselho;

§2º As Comissões reunir-se-ão em Sessão Plenária para deliberar sobre assuntos e matérias de suas competências;

§3º Os estudos e apreciações elaborados, terão a forma de parecer, que deverá ser votado pela maioria dos Conselheiros;

§4º Os membros de cada Comissão deverá escolher um Coordenador e um Relator;

§5º O Presidente do Conselho poderá propor a criação de Comissões especiais, que não as definidas neste artigo, para auxiliarem no desenvolvimento de tarefas determinadas, bem como para as sindicâncias e medidas disciplinares no âmbito do Ensino Municipal.

Art. 17 - Compete às Comissões

- I. Diagnosticar os problemas da Educação no Município e oferecer sugestões para a sua solução;
- II. Colaborar com a Administração Municipal na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- V. Analisar e emitir parecer sobre os registros e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos recebidos pela conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- VI. Acompanhar a aplicação deste FUNDEB;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar, fiscalizando o cumprimento da Legislação Atual;
- VIII. Avaliar a qualidade da Merenda Escolar oferecida pelo Município e sua aceitação pelos alunos.

Seção V

Dos Órgãos Auxiliares: Secretaria e Assessoria Técnica

Art. 18 - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo dos Órgãos Auxiliares que será de livre escolha do Presidente.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I. Assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II. Expedir convocações para as reuniões;

- III. Coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- IV. Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. Manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação
- VI. Secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;
- VII. Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário.

Art. 20 - Compete à Assessoria Técnica:

- I. Elaborar estudos e realizar pesquisas;
- II. Manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;
- III. Assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões;
- IV. Prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;
- V. Atender às solicitações de informações dos membros fornecendo pareceres, dentro do prazo concebido.

Capítulo V

Do Funcionamento Das Sessões Plenárias

Art.21 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, independente de convocação, mensalmente, com duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais.

Art.22 - A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.23 - A Sessão Plenária observará a seguinte ordem:

- I. Leitura da ata;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia.

Seção I

Da Ata

Art.24 - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§ 1º A Secretaria Executiva encaminhará as atas para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas.

§ 2º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§ 3º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art.25 - As atas serão lavradas em livro próprio.

Seção II

Do Expediente

Art.26 - No Expediente, o Secretário dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art.27 - O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Seção III

Da ordem do Dia

Art.28 - A ordem do dia será organizada pela Secretaria e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias ser discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: 1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária

Art.29 - Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único: Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

Art.30 - As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 31 - As Sessões Plenárias serão públicas.

Parágrafo único: A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 32 - O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 33 - Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.

Art. 34 - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 35 - O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 36 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Floreal, 07 de Novembro de 2014.

JOÃO MANOEL DE CASTILHO
Prefeito Municipal